

Estatutos do Instituto de Saúde Pública da Universidade do Porto

CAPÍTULO I

Definições Gerais

Artigo 1.º

Denominação, Natureza e Duração

O Instituto, que adota a denominação “Instituto de Saúde Pública da Universidade do Porto”, designado abreviadamente por “ISPUP”, é uma associação, sem fins lucrativos e de direito privado, constituída por tempo indeterminado e que se rege pelas normas aplicáveis, pelos presentes Estatutos e pelo seu Regulamento Interno, a aprovar em Assembleia Geral.

Artigo 2.º

Sede

1. O ISPUP tem a sua sede na Rua das Taipas 135-139, nesta cidade do Porto, podendo criar dependências em qualquer outro local por deliberação da Direção.
2. O ISPUP poderá filiar-se, associar-se ou aderir a organismos, nacionais ou estrangeiros, que possam contribuir para a execução dos seus objetivos estatutários, bem como criar delegações ou quaisquer outras formas de representação, sempre que o entender conveniente.

Artigo 3.º

Objeto

1. O ISPUP tem como fim contribuir para a criação e a divulgação de conhecimento, bem como estimular a aplicação de tecnologias adequadas no domínio da saúde pública, de modo a promover e proteger a saúde das populações humanas, no respeito dos direitos humanos e garantindo políticas de não discriminação, congregando todos os agentes relevantes em torno de programas de ensino, investigação e serviços que conciliem a excelência académica, o rigor científico, as parcerias criativas e os serviços inovadores que avancem as práticas da saúde pública e respondam às necessidades locais, nacionais e internacionais, compreendendo a Atividade de Segurança e Higiene e Saúde de Trabalho.
2. Para prossecução do seu fim, o ISPUP compreende a realização, nomeadamente, do seguinte objeto:
 - a) Contribuir para a criação e divulgação de conhecimento e estimular a aplicação de tecnologias adequadas ao avanço da saúde pública, a nível nacional e internacional, de modo a promover e proteger a saúde das populações humanas;
 - b) Assegurar a transferência das tecnologias resultantes das atividades de investigação e desenvolvimento realizadas;
 - c) Funcionar como agregador de setores de atividade e disciplinares múltiplos, na origem e nos interesses, mas que juntos resultam na melhoria do estado de saúde das populações, estimulando o desenvolvimento dos sistemas de saúde;
 - d) Promover uma aproximação multi-sectorial, agindo como um referente neutral, estimulando a relação entre os interesses e as expectativas de organizações privadas, de forma a ser capaz de tutelar, apoiar e fornecer consultoria às entidades que existem no terreno e manter uma relação privilegiada com as comunidades que mais diretamente serve, estando atento aos seus interesses e antecipando as suas necessidades em saúde;
 - e) Promover e incentivar o intercâmbio com centros internacionais de excelência na área, de forma a promover e apoiar a consistência da produção científica;
 - f) Promover a participação em projetos internacionais da área da saúde pública;
 - g) Promover e apoiar atividades de formação, incluindo as desenvolvidas no contexto dos vários ciclos do ensino superior ou não conferentes de grau, no domínio da saúde pública;
 - h) Procurar ativamente financiamentos para as atividades de investigação e desenvolvimento a realizar nesta área.

Artigo 4.º

Domínios Científicos de Atuação

O ISPUP atuará nos diversos domínios científicos que asseguram a atividade de saúde pública, favorecendo a perspectiva de “uma só saúde”, com relevo especial para:

1. Epidemiologia e Bioestatística: estes domínios científicos asseguram uma ligação forte às ciências que os sustentam e são fundamentais para compreender o impacto dos problemas de saúde, propor hipóteses e mecanismos causais, fazendo o percurso dos indivíduos às populações;
2. Ambiente: o conhecimento e a exploração das relações entre o ambiente, com a sua caracterização química e física, e os fenómenos de saúde, são indispensáveis para qualquer plano integrado de saúde populacional;
3. Ciências do Comportamento e Promoção da Saúde: a prevenção da doença e a promoção da saúde são o centro da atividade da saúde pública;
4. Ciências Sociais: as ciências sociais são indispensáveis para compreender o papel da sociedade e dos comportamentos em saúde, orientando a educação e o empoderamento indispensáveis ao sucesso das intervenções;
5. Aplicação aos grandes problemas de saúde pública como o cancro, as doenças cardiovasculares, as doenças infecciosas e a saúde ocupacional.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Artigo 5.º

Associados

1. Podem ser associados do ISPUP as pessoas que, empenhadas no objeto social deste Instituto, sejam admitidas nos termos destes Estatutos.
2. Os associados podem revestir a qualidade de:
 - a) Associado Fundador: Universidade do Porto que outorgou a escritura pública de constituição do Instituto;

- b) Associados Aderentes: as pessoas coletivas não abrangidas pelo disposto na alínea anterior, cujo requerimento de adesão, sob proposta da Direção do Instituto, seja aceite por deliberação da Assembleia Geral tomada por maioria de dois terços dos associados presentes;
- c) Associados Honorários: as pessoas singulares ou colectivas a quem a Assembleia Geral, por deliberação favorável de dois terços dos associados presentes, e sob proposta da Direção, delibere atribuir tal estatuto.

Artigo 6.º **Dos Direitos dos Associados**

- 1. São direitos dos associados fundador e aderentes:
 - a) Participar e votar nas Assembleias Gerais;
 - b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais nos termos destes Estatutos;
 - c) Gozar de preferência na utilização dos serviços e trabalhos executados ou prestados pelo Instituto, segundo condições a definir no Regulamento Interno;
 - d) Examinar as contas, documentos e outros elementos relacionados com as atividades do Instituto, nos oito dias antecedentes à realização das Assembleias Gerais destinadas à apreciação do Relatório e Contas;
 - e) Solicitar as informações e esclarecimentos que tiverem por convenientes sobre a condução das atividades do Instituto, designadamente dos resultados alcançados no campo científico e no das tecnologias e serviços relacionados com a saúde pública, salvaguardada, em qualquer caso, a confidencialidade dos mesmos;
 - f) Apresentar sugestões relativas à realização dos objetivos estatutários;
 - g) Exercer os demais poderes previstos nos presentes Estatutos e no Regulamento Interno do Instituto.
- 2. Os associados honorários usufruem dos direitos referidos nas alíneas e) e f) do número anterior, bem como do direito a participar nas Assembleias Gerais, ainda que sem poderem exercer o direito de voto.

Artigo 7.º **Dos Deveres dos Associados**

- 1. São deveres dos associados fundador e aderentes:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais aplicáveis ao Instituto, os presentes Estatutos, o Regulamento Interno e as deliberações dos órgãos sociais;
 - b) Desempenhar com zelo e diligência os cargos nos órgãos sociais para que tenham sido eleitos ou designados nos termos dos presentes Estatutos;
 - c) Indicar, caso o associado seja uma pessoa coletiva, um seu representante na Assembleia Geral;
 - d) Pagar a quota inicial e anual que forem fixadas de acordo com os presentes Estatutos;
 - e) Colaborar nas atividades do Instituto e contribuir para a realização de todas as ações necessárias à prossecução dos seus objetivos e à consecução do seu objeto social.
2. Os associados honorários apenas estão vinculados ao cumprimento do dever estabelecido na alínea e) do número anterior.

Artigo 8.º

Suspensão e Exclusão de Associados

1. Perdem a qualidade de associados;
 - a) Pela sua conduta, contribuam ou concorram para o descrédito ou desprestígio do ISPUP, ou atentem contra os interesses deste;
 - b) Deixem de pagar as suas quotas por período a definir em Regulamento Interno;
 - c) Solicitem a sua desvinculação à Direção, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;
 - d) Pela extinção, tratando-se de pessoa coletiva;
 - e) Os que não cumprem as deliberações da Assembleia Geral ou da Direção;
 - f) Os que violem quaisquer dos deveres de associado.
2. A exclusão resulta de deliberação da Assembleia Geral tomada por maioria de três quartos dos votos dos associados, por iniciativa própria ou por proposta fundamentada da Direção, sem prejuízo deste último órgão poder determinar a imediata suspensão dos direitos do associado quando tal se revele necessário à defesa do ISPUP e decorra do disposto no Regulamento Interno.
3. A aplicação das penas previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 deste artigo compete à Direção.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Sociais

Artigo 9.º **Órgãos Sociais**

Os órgãos sociais do Instituto de Saúde Pública da Universidade do Porto são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direção;
- c) O Fiscal Único;
- d) A Comissão de Acompanhamento;
- e) O Conselho Científico.

Artigo 10.º **Mandato**

1. A duração do mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, podendo ser reeleitos ou novamente designados.
2. Os membros dos órgãos sociais iniciarão o seu mandato no oitavo dia posterior àquele em que forem eleitos e/ou designados.
3. O mandato dos membros dos órgãos sociais considera-se prorrogado até à data da tomada de posse dos novos membros.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

Artigo 11.º

Composição

1. A Assembleia Geral é constituída pelos associados fundador e aderentes no pleno gozo dos seus direitos, tal como decorre do disposto no Regulamento Interno, e as suas deliberações são soberanas tendo por limites as disposições legais imperativas e o estipulado nos presentes Estatutos.
2. As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas por uma Mesa composta por um Presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário, eleitos pela própria Assembleia Geral.
3. Ao Presidente da Mesa compete enviar as convocatórias e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, coadjuvado pelos dois secretários.
4. Ao 1.º Secretário compete coadjuvar o Presidente e substituí-lo nas faltas e impedimentos.
5. Ao 2.º Secretário compete coadjuvar o Presidente e redigir as atas das sessões e substituir o 1.º Secretário nas suas faltas e impedimentos.
6. Faltando o 2.º Secretário será o mesmo substituído por quem a Assembleia Geral na altura designar.
7. Na falta da totalidade dos membros da Mesa, a Assembleia Geral elegerá uma Mesa “ad hoc” para a realização da respetiva sessão ou reunião.
8. A falta a sessões ou reuniões de qualquer dos titulares da Mesa da Assembleia Geral poderá implicar perda do mandato, nos termos a definir no Regulamento Interno.

Artigo 12.º

Funcionamento

1. A Assembleia Geral pode reunir ordinária ou extraordinariamente.
2. A Assembleia Geral reúne ordinária e obrigatoriamente duas vezes por ano, a primeira até ao dia trinta e um de março de cada ano para discutir e votar o Relatório e Contas apresentados pela Direção e o respetivo Parecer do Fiscal Único, relativos ao ano anterior, e a segunda até ao dia trinta de novembro de cada ano para discussão e votação do Plano de Atividades e do Orçamento para o ano seguinte.

3. A Assembleia Geral reúne ainda ordinariamente para a realização das eleições dos órgãos sociais, em data a agendar pelo seu Presidente, por iniciativa da Direção ou Fiscal Único e ainda a requerimento de, pelo menos, um terço dos associados.

Artigo 13.º **Convocações**

1. A Assembleia Geral é convocada através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal com indicação do dia, hora, local e respetiva ordem de trabalhos com antecedência mínima de oito dias.
2. Só poderão ser tomadas deliberações sobre assuntos que constem da respetiva ordem de trabalhos, salvo se, estando presentes todos os associados, estes deliberarem por unanimidade a inclusão de qualquer outro assunto.

Artigo 14.º **Deliberações**

1. A Assembleia Geral só poderá reunir à hora marcada na convocatória com a presença de, pelo menos, metade dos seus associados com direito a voto.
2. A Assembleia Geral poderá reunir, todavia, em segunda convocatória, meia hora depois com qualquer número de associados.
3. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, com exceção dos casos previstos nos presentes Estatutos.
4. O associado fundador tem direito a um número de votos igual à soma dos números de votos dos associados aderentes mais um.
5. Cada associado aderente tem direito a um voto, sendo permitido o voto por delegação e por correspondência, devendo no primeiro caso o mandato ser devidamente certificado junto do Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
6. Os associados honorários podem participar na Assembleia Geral, mas não gozam do direito de voto.
7. Os associados aderentes podem fazer-se representar na Assembleia Geral por outro associado, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa.

8. Em circunstância alguma, porém, poderá um associado representar na Assembleia Geral mais de quatro votos, contando com o(s) seu(s).

Artigo 15.º **Competências**

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo do ISPUP, competindo-lhe:
 - a) Eleger a respetiva Mesa;
 - b) Eleger o Presidente do Instituto, por maioria de três quartos dos votos;
 - c) Nomear o Fiscal Único;
 - d) Ratificar os vogais da Direção indicados pelo Presidente do Instituto;
 - e) Apreciar e votar o Relatório e Contas apresentados pela Direção, bem como o parecer do Fiscal Único relativo ao respetivo exercício;
 - f) Apreciar e votar os Planos Anuais e Plurianuais de Atividades e de Investimentos e o Orçamento, apresentados pela Direção;
 - g) Deliberar sobre a admissão e exclusão de associados, nos termos dos presentes Estatutos e do Regulamento Interno;
 - h) Fixar os montantes da jóia e das quotas dos associados;
 - i) Aprovar o Regulamento Interno, sob proposta da Direção;
 - j) Aprovar as remunerações dos titulares dos órgãos sociais;
 - k) Ratificar as deliberações da Direção sobre eventual filiação, adesão ou associação, bem como sobre a criação de delegações ou de quaisquer outras formas de representação;
 - l) Aprovar alterações aos presentes Estatutos nos termos do Artigo 28.º;
 - m) Deliberar sobre a dissolução do Instituto nos termos do artigo 29.º;
 - n) Exercer os demais poderes conferidos por lei, pelos presentes Estatutos, ou outros que não sejam da competência dos demais órgãos sociais.

SECÇÃO II

Da Direção

Artigo 16.º Composição

1. A Direção é composta por cinco membros: um presidente, que se denominará Presidente do Instituto, e quatro vogais.
2. A Universidade do Porto, na sua qualidade de associado fundador e principal dinamizador do ISPUP, tem o direito especial de propor o Presidente da Direção, a eleger em Assembleia Geral, ouvido o Conselho Científico.
3. Os restantes quatro membros da Direção deverão ser designados pelo Presidente eleito, ouvido o Conselho Científico.
4. Os membros da Direção designados pelo Presidente têm que ser ratificados pela Assembleia Geral.
5. O Presidente, a quem compete convocar e dirigir os trabalhos da Direção, designará, de entre os vogais, um que o substituirá nas suas faltas e impedimentos.
6. Em caso de vacatura de um dos lugares de vogal da Direção, aplicar-se-á o disposto nos n.ºs 1 a 4 deste artigo para o preenchimento do lugar deixado vago.

Artigo 17.º Funcionamento

1. A Direção, convocada pelo Presidente, reúne ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente por iniciativa do Presidente, da maioria dos seus membros ou do Fiscal Único.
2. Para a Direção reunir validamente deverão estar presentes pelo menos três dos seus membros, sendo um deles obrigatoriamente o Presidente ou quem legitimamente o substituir.
3. As deliberações da Direção são lavradas em ata e tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.
4. Os membros da Direção não podem fazer-se representar nas respetivas reuniões.
5. A Direção poderá delegar no Presidente as competências que entender convenientes para uma gestão mais eficaz.

Artigo 18.º

Competências

1. À Direção compete exercer os poderes e atividades necessários à prossecução dos objetivos estatutários do ISPUP, designadamente:
 - a) Administrar os bens do Instituto e dirigir a sua atividade, podendo para o efeito nomear um Diretor-Geral e, bem assim, criar uma estrutura humana e logística adequada, nomeadamente contratando serviços e pessoal e fixando as respetivas condições de acordo com a lei;
 - b) Representar o Instituto em juízo e fora dele;
 - c) Constituir mandatários, os quais obrigarão o Instituto de acordo com a extensão dos respetivos mandatos;
 - d) Celebrar os contratos, protocolos e demais instrumentos necessários para a realização das finalidades do Instituto;
 - e) Aprovar a constituição da Comissão de Acompanhamento, sob proposta do Presidente do Instituto;
 - f) Elaborar o Plano de Atividades e Orçamento, anual ou plurianual, até ao dia trinta e um de outubro, relativos ao ano ou anos seguintes, e submetê-los à Assembleia Geral;
 - g) Elaborar relatório anual e contas do exercício e outros documentos de idêntica natureza que se mostrem necessários a uma adequada gestão económico-financeira do Instituto e submetê-los à Assembleia Geral;
 - h) Dar execução aos planos e deliberações aprovados em Assembleia Geral;
 - i) Decidir os trabalhos a executar por e para associados e terceiros;
 - j) Elaborar o Regulamento Interno do Instituto e suas alterações e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;
 - k) Deliberar sobre a filiação, adesão ou associação, bem como sobre a criação de delegações ou de quaisquer outras formas de representação e submetê-las à ratificação da Assembleia Geral, de acordo com o artigo 15.º dos presentes Estatutos;
 - l) Propor a admissão de associados aderentes e associados honorários à Assembleia Geral nos termos dos presentes Estatutos;
 - m) Propor a exclusão de associados à Assembleia Geral nos termos dos presentes Estatutos;
 - n) Convocar a Assembleia Geral;

- o) Dirigir os serviços de expediente e de tesouraria;
 - p) Alienar os bens móveis e imóveis necessários à boa administração do Instituto, obtido o parecer favorável do Fiscal Único no que respeita aos bens imóveis;
 - q) Aceitar subscrições, donativos, doações ou legados;
 - r) Promover a participação do Instituto em projetos nacionais e internacionais;
 - s) Estabelecer relações institucionais com entidades congéneres, nacionais e estrangeiras, de forma a permitir a mobilidade de pessoas, a troca de ideias e a participação conjunta em projetos de investigação e desenvolvimento (I&D);
 - t) Encontrar financiamentos para as atividades levadas a cabo no âmbito do Instituto;
 - u) Promover a imagem do Instituto e divulgar amplamente as atividades e os resultados alcançados pelo Instituto;
 - v) Exercer as demais atribuições previstas na lei e nos presentes Estatutos.
2. O Instituto obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros da Direção, sendo uma delas necessariamente a do Presidente ou de quem legitimamente o substituir.

SECÇÃO III

Artigo 19.º

Fiscal Único

O Fiscal Único efetivo, bem como o respetivo suplente, será obrigatoriamente Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, sendo designado para mandatos, renováveis, de quatro anos.

Artigo 20.º

Competências do Fiscal Único

O Fiscal Único é o órgão de fiscalização financeira, competindo-lhe nomeadamente:

- a) Verificar os balancetes de receita e despesa, conferir os documentos de despesa e a legalidade dos pagamentos efetuados;
- b) Emitir parecer sobre o Relatório de Gestão e as Contas submetidos anualmente pela Direção à aprovação da Assembleia Geral;

- c) Reunir com a Direção sempre que o entenda conveniente e dar parecer sobre os assuntos da sua esfera de competência, quando tal lhe seja solicitado;
- d) Solicitar à Direção quaisquer documentos ou peças contabilísticas necessárias à cabal execução da tarefa que lhe está confiada;
- e) Solicitar a realização de auditorias externas às contas, sempre que o julgue conveniente;
- f) Emitir parecer sobre o valor das quotizações para cada ano, ou outras contribuições, incluindo as iniciais.

SECÇÃO IV

Da Comissão de Acompanhamento

Artigo 21.º Composição

1. A Comissão de Acompanhamento é constituída por três a cinco personalidades, nacionais ou estrangeiras, de reconhecido mérito e prestígio científico, convidadas pelo Presidente da Direção.
2. Compete à Comissão de Acompanhamento cooptar o seu Presidente de entre os seus membros.

Artigo 22.º Competências

Compete à Comissão de Acompanhamento apreciar o desempenho do Instituto no que respeita às atividades realizadas, bem como aconselhar quanto à estratégia de desenvolvimento e aos planos de atividades.

Artigo 23.º Funcionamento

A Comissão de Acompanhamento reunirá anualmente, havendo condições e a necessidade, após convocatória do Presidente. No final de cada reunião será elaborado um relatório a enviar à Direção do Instituto.

SECÇÃO V

Do Conselho Científico

Artigo 24.º

Composição e Funcionamento

1. O Conselho Científico é um órgão consultivo do Instituto, constituído por dez investigadores doutorados integrados na Unidade ou Unidades de Investigação/Laboratório Associado de que o ISPUP seja instituição de acolhimento.
2. Considera-se investigador integrado, todo aquele que consta da lista nominativa da Unidade ou Unidades de Investigação/Laboratório Associado registada na Fundação de Ciência e Tecnologia ou outra.
3. Os representantes – efetivos e suplentes em igual número - serão eleitos por um período de quatro anos entre os investigadores doutorados com contrato com o ISPUP e os investigadores doutorados integrados nessa ou nessas Unidades.
4. Os mandatos dos investigadores cessam em caso de cessão, por qualquer causa, do vínculo com o ISPUP, Unidades de Investigação ou Laboratório Associado.
5. Compete ao Conselho Científico dar apoio à Direção do ISPUP sobre matérias de índole técnico-científica ou pedagógica e emitir parecer não vinculativo nos seguintes assuntos:
 - a) Planeamento e orientação estratégica do desenvolvimento do Instituto;
 - b) Plano anual e relatório de atividades;
 - c) Avaliação da atividade e inerentes resultados do Instituto;
 - d) Outros assuntos por solicitação da Direção do Instituto.
 - e) Compete ao Conselho Científico dar parecer ao associado fundador sobre a designação do Presidente do Instituto a eleger pela Assembleia Geral.
 - f) Compete ao Conselho Científico dar parecer ao Presidente do Instituto sobre a designação dos vogais da Direção.

CAPÍTULO IV

Do Funcionamento do Instituto

Artigo 25.º

Funcionamento

1. O ISPUP, com vista a garantir o seu normal funcionamento de forma sustentada, poderá contratar serviços e pessoal, bem como celebrar convénios, protocolos ou contratos com os seus associados ou terceiros, de modo a dispor de meios humanos e materiais necessários à prossecução dos seus fins.
2. O Instituto e os seus associados poderão definir e estabelecer, designadamente através de acordos ou contratos, formas específicas de colaboração.
3. O Instituto goza do direito à utilização dos edifícios, instalações e equipamentos que os associados ponham à sua disposição, nos termos dos respetivos acordos, contratos ou protocolos, que devem ser reduzidos a escrito e respeitar a legislação aplicável.

CAPÍTULO V

Do Património

Artigo 26.º

Receitas

1. Constituem receitas do Instituto:
 - a) As contribuições pagas pelos Associados, nomeadamente quotas (inicial e periódicas anuais), caso existam;
 - b) Os rendimentos dos bens próprios e as retribuições dos serviços prestados no âmbito dos seus objetivos e fins;
 - c) As subvenções, doações, legados ou outros proveitos que venha a receber;
 - d) Os financiamentos obtidos no âmbito de programas nacionais e/ou estrangeiros;
 - e) Os financiamentos resultantes de acordos, contratos e protocolos realizados com organismos ou empresas locais, regionais, nacionais ou estrangeiros;
 - f) Os rendimentos de depósitos efetuados, fundos de reserva ou de quaisquer bens próprios;
 - g) Os bens, valores, serviços e direitos para ela transferidos ou adquiridos;

- h) Quaisquer outros proventos legais que se enquadrem no seu objeto.
2. Os montantes da quota inicial e anual serão estabelecidos pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
 3. Todas as receitas do Instituto serão empregues exclusivamente na prossecução dos seus fins estatutários.

Artigo 27.º

Gestão Financeira

1. A gestão financeira do ISPUP reger-se-á pelo princípio de equilíbrio orçamental entre receitas próprias e despesas gerais de funcionamento, incluindo serviços, pessoal, rendas e outras despesas decorrentes do exercício das suas atividades.
2. O Instituto pode constituir um fundo de reserva, cujo montante e respetivas condições de utilização, serão anualmente aprovados pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

CAPÍTULO VI

Da Alteração dos Estatutos

Artigo 28.º

Alteração dos Estatutos

Os presentes estatutos só podem ser alterados em Assembleia Geral expressamente convocada para esse efeito, com maioria favorável de três quartos dos votos dos associados presentes.

CAPÍTULO VII

Da Dissolução e Liquidação

Artigo 29.º

Dissolução e Liquidação

1. O ISPUP pode ser dissolvido mediante deliberação da Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim, tomada por unanimidade de todos os associados (fundador e aderentes).
2. Dissolvido o Instituto, a Assembleia Geral deverá nomear imediatamente a Comissão Liquidatária, definindo o seu estatuto.
3. Em caso de dissolução ou liquidação, o património do Instituto, que não esteja abrangido pelo número um do artigo 166º do Código Civil, reverterá para a Universidade do Porto.

Artigo 30.º

(Disposição Transitória)

No prazo de seis meses após a tomada de posse dos respetivos membros, a Direção deve submeter à apreciação e deliberação pela Assembleia Geral, uma primeira proposta de regulamento mencionado no Artigo 15, nº 1, alínea i).